

Registre-se. Autue-se.	·
Sala das Sessões	
(Rubrica do Pr	esidente)



Data:	Número:
]
]

DEMIDIM

	ESPÍRITO SANTO
EXERCÍCI	O DE 2017
PERÍODO: 2017 PRESIDENTE: Alexandre Bastos 1º SECRETÁRIO: Renata Fiório	A 2018 VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube
ASSUNTO: PLO Nº 28/2017	LEITURA: 11 / [4 /2017 1ª DISCUSSÃO: 13 / 06 /2017
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal	2ª DISCUSSÃO: OU / OU / 2014 APROVADO POB:
HISTÓRICO: Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da administração pública	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE ABSTENÇÃO REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA:
municipal.	/ / Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação. Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / C4 / 2C17 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: Manda Battaland
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X LINANIMIDADE ARSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 247/2017

Exm^o. Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: OFC

PROTOCOLO GERAL: 55160

NÚMERO PRÓPRIO: 125

DATA PROTOCOLO: 110417

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 915/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE UNGÊNCIA

INANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessao 11 / 04 / 14

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





MENSAGEM

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 015/2017, por meio do qual propomos adaptações à norma vigente que propicia a atuação de estagiários na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A nova proposta além de ampliar a oferta de estágios, permite a utilização de estágios voluntários que não onera os cofres municipais, além de propiciar ao estudante, estágio para complementação obrigatória de curso.

Dentre outros dispositivos salientamos a definição de um prazo máximo de 02 anos, o que oportuniza uma maior oferta, as formas com que pode haver a extinção do contrato e a previsão de um recesso ao estagiário que atuar por um ano ininterrupto.

Ressaltamos ainda que os princípios inovadores do presente Projeto de Lei assemelham-se aos existentes na Legislação Federal sobre a matéria.

Essa nova Legislação, ao expandir a oferta de vagas, gera um impacto financeiro da ordem de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para o ano de 2017, caso a oferta seja utilizada em sua plenitude.

Trata-se de mais uma ação que tem como objetivo atualizar alguns dispositivos legais como forma de adequação as novas formas de atuação ao programa de gestão da Administração Pública para o Município.

Outros procedimentos inovadores encontram-se no corpo do presente projeto de Lei que serão avaliados pelos nobres edis que abrilhantam essa egrégia Casa de Leis.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA!!!

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



PROJETO DE LEI N° 015/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

	DOCUMENTO: PLO		
1	PROTOCOLO GERAL: 5	5159	PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE L'APEMIRIM, no uso de suas atribuições legais,
	NÚMERO PRÓPRIO: 2	8 c	que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do
	DATA PROTOCOLO:	04/14	Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que
		1 - 6	d Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.
- **§ 1º.** Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;
- § 2º. Para os casos de ensino superior e de educação profissionalizante dispostos no parágrafo anterior será exigido o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso;
- § 3°. Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.
- § 4º O estagiário somente poderá estagiar em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua área de formação, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso que estuda.
- § 5°. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.
- **Art. 2º** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351 X DARSTENÇÃO
Sessão 04/ 07/19
Presidente

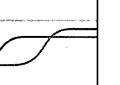
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



- I assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- II valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela
 Administração Municipal;
- III contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- **IV** correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.
- **Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- § 1°. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 15% (quinze por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2°. Ficam reservados 55 % (cinquenta e cinco por cento) do quantitativo de vagas, sendo:
- I 5% (cinco por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja \checkmark formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;
 - II 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.
- § 3°. O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede pública de ensino.
 - **Art. 4º** O valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional será:
- I R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágios de ensino médio, de educação profissionalizante, de educação especial e de educação de jovens e adultos;
- II R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para estágios de ensino superior.



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351







Parágrafo único. Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

- I 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, de ensino médio regular, de educação profissional e de educação de jovens e adultos;
- **II** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes de nível superior.
- **Art. 6º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- § 1º. A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.
- § 2°. Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1° deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) meses poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.
- Art. 7º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios y voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

- **Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos, responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.
- **Art. 9º** A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Çachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



achoelte (Constitution of the Constitution of

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



- § 1º. Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- § 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.
 - Art. 10. Competirá aos agentes de integração:
- I pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;
- **II -** prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;
- III selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.
- **Art. 11.** O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.
- **§** 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.
- § 2º. Excetua-se do parágrafo anterior o estágio na área educacional, em que os mesmos, por peculiaridade do sistema, terão os prazos dos Termos de Compromisso firmados coincidentes com o período letivo de cada ano.
 - § 3°. São requisitos para ingresso no estágio:
 - I 75% de frequência da sua carga horária estudantil;
 - II Média de nota 7,0 ou superior nas matérias de sua grade escolar.
 - § 4°. Extingue-se o estágio:
- I pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
 - II pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
 - III por desistência do estagiário;
- IV por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirím • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

- **VII** por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.
- **Art. 12.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino ou com a interveniência de Agentes de Integração, terá a gestão e o controle realizado pelo setor competente da Administração Municipal, será realizado de acordo com esta Lei, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.
- **Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do valetransporte ou o valor correspondente em pecúnia, aos estagiários, de acordo com a legislação municipal referente ao benefício.
- **Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício, que serão suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017

VICTOR A SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037





Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 247/2017

Exm^o. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO: 070

PROTOCOLO GERAL: 55160

NÚMERO PRÓPRIO: 125

DATA PROTOCOLO: 1104117

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 015/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037



MENSAGEM



Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 015/2017, por meio do qual propomos adaptações à norma vigente que propicia a atuação de estagiários na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A nova proposta além de ampliar a oferta de estágios, permite a utilização de estágios voluntários que não onera os cofres municipais, além de propiciar ao estudante, estágio para complementação obrigatória de curso.

Dentre outros dispositivos salientamos a definição de um prazo máximo de 02 anos, o que oportuniza uma maior oferta, as formas com que pode haver a extinção do contrato e a previsão de um recesso ao estagiário que atuar por um ano ininterrupto.

Ressaltamos ainda que os princípios inovadores do presente Projeto de Lei assemelham-se aos existentes na Legislação Federal sobre a matéria.

Essa nova Legislação, ao expandir a oferta de vagas, gera um impacto financeiro da ordem de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para o ano de 2017, caso a oferta seja utilizada em sua plenitude.

Trata-se de mais uma ação que tem como objetivo atualizar alguns dispositivos legais como forma de adequação as novas formas de atuação ao programa de gestão da Administração Pública para o Município.

Outros procedimentos inovadores encontram-se no corpo do presente projeto de Lei que serão avaliados pelos nobres edis que abrilhantam essa egrégia Casa de Leis.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA!!!

Atenciosamente,

VICTOR OF SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037





PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

	DOCUMENTO: PID	
	PROTOCOLO GERAL:	O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
	NÚMERO PRÓPRIO: 28	59 ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do
•	DATA PROTOCOLO: 11/0	7, 7, 7, Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que
	LLIU	Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.
- **§ 1º.** Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente freqüentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;
- **§ 2º.** Para os casos de ensino superior e de educação profissionalizante dispostos no parágrafo anterior será exigido o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso;
- § 3°. Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.
- § 4º O estagiário somente poderá estagiar em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua área de formação, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso que estuda.
- § 5º. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

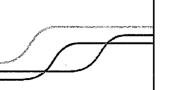


Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



- I assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- II valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela
 Administração Municipal;
- III contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- **IV** correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.
- **Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- § 1°. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 15% (quinze por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º. Ficam reservados 55 % (cinquenta e cinco por cento) do quantitativo de vagas, sendo:
- I 5% (cinco por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;
 - II 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.
- § 3°. O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede pública de ensino.
 - Art. 4º O valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional será:
- I R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágios de ensino médio, de educação profissionalizante, de educação especial e de educação de jovens e adultos;
- II R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para estágios de ensino superior.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirím • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



Parágrafo único. Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

- I 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, de ensino médio regular, de educação profissional e de educação de jovens e adultos;
- **II -** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes de nível superior.
- **Art. 6º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- § 1º. A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.
- § 2º. Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) meses poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.
- **Art. 7º** No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

- **Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos, responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.
- **Art. 9º** A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



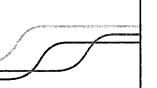


Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



- § 1º. Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- § 2º. Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.
 - **Art. 10.** Competirá aos agentes de integração:
- I pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;
- II prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;
- III selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.
- **Art. 11.** O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.
- § 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.
- § 2º. Excetua-se do parágrafo anterior o estágio na área educacional, em que os mesmos, por peculiaridade do sistema, terão os prazos dos Termos de Compromisso firmados coincidentes com o período letivo de cada ano.
 - § 3º. São requisitos para ingresso no estágio:
 - I 75% de frequência da sua carga horária estudantil;
 - II Média de nota 7,0 ou superior nas matérias de sua grade escolar.
 - § 4°. Extingue-se o estágio:
- I pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
 - II pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
 - III por desistência do estagiário;
- **IV** por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037







V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

- **Art. 12.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino ou com a interveniência de Agentes de Integração, terá a gestão e o controle realizado pelo setor competente da Administração Municipal, será realizado de acordo com esta Lei, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.
- **Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do valetransporte ou o valor correspondente em pecúnia, aos estagiários, de acordo com a legislação municipal referente ao benefício.
- **Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício, que serão suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
 - **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017

VICTOR OF SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRII ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7707			,		7
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	£ .
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO N° _ 28/17
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Pres	de	+		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	- 00-	· ·		DATA: 11/04 /2017
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR JNANMIDADE
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			-	SALA DAS SESSÕES MI 04/2017
DIOGO PEREIRA LUBE	X				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				
ELY ESCARPINI	X)				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				SALA DAS SESSÕES / /
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X)				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			- Control	
OBS:	} -	<u>-</u>	-		SALA DAS SESSÕES/_/
Kez me de l	Ingé.	wi l	· _		PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR N ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Programa de Governo – Poder Executivo. Contratação de Estagiários. Considerações.

Senhor Presidente,

- 1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".
- 2. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que, de acordo com o artigo 22, inciso XXIV da Constituição Federal, compete à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Atualmente, as normas acerca do estágio encontram-se dispostas na Lei n° 11.788/2008, e devem ser observadas por todas as unidades federadas, inclusive pelos Municípios.

É de se ressaltar que a referida Lei é autoaplicável, isto é, independe de regulamentação para que haja contratação de estagiários no Município. Assim, cada entidade com autonomia administrativa, pode admitir seus estagiários com fundamento na legislação federal.

Caso queira, como no caso sob análise, o Município pode exercer a sua competência suplementar, para delimitar cláusulas entre o concedente e instituições privadas, plano de estágio, ou atividades, número máximo de contratos, dentre outras.

Para que se faça a distinção entre estágio remunerado e não remunerado, é importante destacar: **Estágio obrigatório**: é quando o estágio é um requisito para que o estudante consiga se formar. Nesse caso, a bolsa e o auxílio transporte são optativos, ou seja, o **estágio não precisa ser remunerado**. **Estágio não-obrigatório**: é quando o estágio é uma atividade optativa. **Estes estágios devem, obrigatoriamente, oferecer**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 -- FAX: (28) 3521-5753 -- e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRN ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

remuneração e auxílio transporte.

A denominada política de educação inclusiva tem um revés no projeto municipal que pode ser corrigido. É que o art. 3°, § 2°, I, do PL reserva 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas de estágio para alunos portadores de deficiência. Em sentido contrário, a Lei Federal n° 11.788/2008, em seu 17, § 5°, determina:

"§ $5^{\underline{0}}$ Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Concluindo, pode-se afirmar que o Município pode implantar o seu programa de estágios, obedecida a Lei Federal n° 11.788/2008, e à sua própria regra, se com aquela não conflitante.

3. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 15, que não indica a dotação orçamentária específica, e que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e especiais sem autorização legislativa, contrariam o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:

V-A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização** legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Pela presença de dispositivo desconforme com a Legislação Federal sobre a matéria e por dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emendas necessárias. Após, pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

A.

¹ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR W ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa Procurador Legislativo Geral OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ÎTAPE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 025/2014

DATA: 410412014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL N°.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PRC
2412014		0312014.		
25 12014				
28/2014			·	
26/2014				
3012017		•	·	

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN
			·
		-	
		,	
			<u> </u>

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS I EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBI MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POD DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



ARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO Nº: 006/2017 - CCJR

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei N° 028/2017, que "Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal".

Assim, solicita que seja informada a dotação orçamentária específica das despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei mencionado, para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Abril de 2017.

HIGNER MANSUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 028/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

APROVADO X UNANIMIDADE X ABSTENÇÃO Sessão 04/03/43 Presidente

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal".

VOTO DO RELATOR

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas modificativas adiante transcritas:

Alteram-se o art. 3º, §2º, inciso I, e o art. 15, que passam a ter a seguinte redação:

"I – 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário."

"Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa – Elemento de Despesa 3.3.90.36.07.00, que serão suplementadas se necessário, após autorização legislativa."

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito O

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2017.

HIGNER MANSUR - Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Naseimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Relator

Allan Albert Lourenço Férreira - Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini - Suplente decrtetp 11026 7 agosto 4296 1997

or Ah

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



1	CÂMARA	MUNICIPAL	DE CA	ACHOEIRO	DE ITA	PEMIRIM
7		ESTA	DO DC) ESPÍRITO	SANT	O C.M.C.
~	the second secon	and the same of th		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

OF/PLG Nº. 043/2018

DATA: 08/06/14

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** VEREADOR: **DELANDI PEREIRA MACEDO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. Nºº.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
028				

RECURSO №.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

8/06/201

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº	044	2014
-----------	-----	------

DATA: 08/06/2017

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** VEREADOR: **ALEXON SOARES CIPRIANO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
028	·			

RECURSO №.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
			<u></u>
		•	

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N°	ا شو الإ ه	1201	φ
OF/PLG Nº	0421	ا تعن	

DATA: 08/06/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
028	,		·	
<u> </u>				
•				

PECURSO Nº.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENG.
RECORDO			
			,
			<u> </u>

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIN ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DF/PLG N°. <u>050 2014</u>	DATA: _	19/6/14
		=

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO APL N°.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
28				
	·			

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	,		

Atenciosamente,

Recellido em 13/06/17

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

FALAN F. LONG

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFEPI-LO DENTRO DETRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017

LATÓRIO:

Trata-se do projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda aditiva transcritas a seguir:

^crescenta inciso III ao art.3º § 2º que passam a ter a seguinte redação:

"III - 20 % (vinte por cento) para alunos declarados negros, oriundos de escolas públicas, e ou, privadas.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com relator

ON

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda aditiva apresentada.

Sala das comissões, 20 de junho de 2017.

Diogo Pereira Lube

Presidente

Sebastião Gomes

Relator

Braz Zagotto

Membro

RETIRED A REDUND LIVES
TO SERVEDONES LIVES
TO





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2017

Iniciativa : Poder Executivo Municipal



RELATÓRIO:

Trata- se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de estagios no âmbito da Administração Pública Municipal"

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria ,Conforme voto da Procuradoria e da Comissão de Constituição , Justiça e redação

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A comissão Votou, por Unanimidade, pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2017

DELANDI PERFIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI - Suplente

WALLACE MARVILA FERNANDES-Relator

RENATA SABRA BAIÃO 5/08/10 NASCIMENTO- Suplente

SILVIO COELHO NETO - Membro

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Suplente



MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPENIRIN ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 028/2017 de Iniciativa do Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o § 2º, do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. Ficam reservados 60% (sessenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:"

JUSTIFICATIVA

Após apresentação de emenda modificativa ao inciso I do § 2º, art. 3º por esta Comissão, onde se altera a porcentagem do quantitativo de vagas para alunos portadores de deficiência para 10% (dez por cento), faz-se necessária a emenda modificativa apresentada para adequação da porcentagem do quantitativo total de vagas a serem reservadas:

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2017.

A PROVADO

| VINANIMIDADE
| ABSTENÇÃO
| Sessão 04/04/14

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SERGIO DE ALMEIDA - Membro Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 028/2017

Emenda Modificativa 1

Dê-se ao Art.3º, § 1, a seguinte redação:

Art. 3º. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será até 15% (quinze por cento) do número de cargos de provimento efetivos, de servidores ativos, da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 028/2017 dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal e regulamenta a forma de contratação, quantidade de estagiários que devem ser recrutados, na proporção de até quinze por cento do quadro de servidores efetivos. Considerando que no quadro servidores efetivos da Administração Pública Municipal existem cargos que possuem servidores em atividade e inativos; a proposta desta emenda é estabelecer como critério para reserva de até 15% das vagas que estão com servidores em atividade, dos cargos de provimento efetivo.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

A PASOVADO

SUNANIMIDADE

Mariania



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRÍM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028 /2017

Emenda Modificativa 1

Dê-se ao Art.3°, § 1, a seguinte redação:

Art. 3º. § 1. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será até 15% (quinze por cento) do número de cargos de provimento efetivos, de servidores ativos, da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RENATA FIÓRIO

Vereadora - PSD

Renata Fiório Vereadora Gabinete nº 10, 1º andar

E-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631



"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

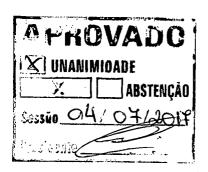
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 028/2017

Emenda Modificativa:

Cria-se o §4°, no artigo 3°, do presente projeto, com a seguinte redação:

"§4º – Fica reservado 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas providas para alunos declarados negros.

SEBASTIÃO GOMES Partido Progressista



PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				1	
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	2 C 4 A A T
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>28/2017</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRO	37	EUJ	Y	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 04, 07 ,201-
ALEXON SOARES CIPRIANO	\times				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	\sim				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO	\sim				APROVADO EM DISCUSSÂ
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR (NANIMIDADE
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SESSÕES 04/07/201
DIOGO PEREIRA LUBE	X				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X	_	-		PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X	_			
ELY ESCARPINI	X	-			REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				SALA DAS SESSÕES//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	\times				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				
SEBASTIÃO GOMES	X				retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO				X	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
OBS:	- 10			•	SALA DAS SESSÕES//
OBS:					
2					PRESIDENTE
Proteto De Lei Nº 2	8/201	4			
al mac					

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

1 - 11 / 04 /2017 - Protocolado com 15 fls.
_ 11 ,
2 - 22/4/14 - Folha Jotocao Regime Ungência - Jesta KA
3 - 14/4/14 - Parecer quidico- po 14/19/CD
4 - 18/4/14 - OFIPLE 25/14 pl Cominsão Constit fls 20 ICP
5 - 02/05/14 - 07/c/0 Nº 006/2014-CCJR-/ls 21/CP
6-07/06/17-Parecu CCJR-123/CD
7 - 08/ 06/14 - OFIPLE nº 43 pl CFO - les 24 16P
8 - 08/ OC/19 - OFIPLG no 44 pl CFCO - pos 25 KP
9 - 08/ 06/ 14 - Office no 45 pl CECTCELT - Jes 26 KD
10-19/6/14-0F/PLG no 50 plcDHum-16 2716P
11 - 20/6/14 - Parecen Comissão Winto Humanos - 45 28/29/56
12 - 19/6/14 - Parecer Comissão Finanças - Jes 30/30 KP
13-20/6/14- Emenda Modification CCJR- flo 32 KD
13-20/6/14-Emenda Modification CCJR-flo 32KD
15-04/ 7/17- Folha de Votação el Emendas - fes 30100
16/
17
18
19
20